



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **décima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Waldir Andrade Bitu Filho. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a recente eleição da nova administração do Tribunal, em que o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga foi eleito para o cargo de Presidente, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado para Vice-Presidente e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Destacou-se, também, o início da primeira turma do Curso de Formação Inicial dos Magistrados aprovados no 2º Concurso Nacional da Magistratura do Trabalho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001001-48.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000671-90.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): FATIMA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS DE OLIVEIRA SILVA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 100930-39.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO, RAPHAEL DE LIMA PORTO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100658-29.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20153-72.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, RECORRENTE: EDSON ANTONIO VOICOLESCO, Advogado: Dr. CHARLES CHUKER HASSAN, RECORRIDO: SANDERO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO BOTTON, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período da estabilidade provisória, correspondente ao valor de doze salários devidos a partir da data da dispensa, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 11268-05.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): JUSTINIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Recorrido(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. GISELI DE PAULA BAZZO LOGO, Advogado: Dr. RICHARD DANIEL SOLDERA DA COSTA, Advogado: Dr. JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER, Advogado: Dr. JADER SOLANO NEME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11221-65.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 537, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação quantitativa relativa ao valor das astreintes, sem prejuízo de eventual reexame pelo juízo, para fins de cumprimento da obrigação ou para que não se caracterize excesso, na forma do art. 537, § 1º, do CPC. **Processo: RR - 10881-98.2023.5.03.0138 da 3ª Região**, RECORRENTE: SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. MOANA PAPINI REIS FURLETTI, RECORRIDO: MARCO AURELIO DE VIVEIROS, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10519-23.2022.5.15.0098 da 15ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, RECORRIDO: VIVIAN ALOMA GONCALVES ALEIXO, Advogado: Dr. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARCA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMALHO, Advogado: Dr. MAXIMIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA, MUNICIPIO DE GARCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10420-43.2023.5.03.0004 da 3ª Região**, RECORRENTE: VINICIUS SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. DEBORA HELEN MELO SOUZA CAMPOS, RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. SAMUEL PEREIRA BARRETO, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, imputar ao Ente Público a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento dos haveres trabalhistas reconhecidos em juízo, inclusive pelo pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos em favor do recorrente. **Processo: RR - 10320-68.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MORTARI, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS, Advogado: Dr. AMANDA BORGES PIRES, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogado: Dr. KATIELLE SOUZA BRITO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, ECONOMUS INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogada: Dra. BIANCA SAMPAIO TORRANO, Advogada: Dra. VIVIAN SILVA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 867-86.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA BROI, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, GIOVANI DELLA PACE LENA, Advogado: Dr. FERNANDO BEIRITH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001664-83.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR ANGELO CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, AGRAVADO: GOL LINHAS AERÉAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AERÉAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001285-18.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): DALILA ALVES SOARES, Advogado: Dr. ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-11.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, AGRAVADO: MIDIAN BORGES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-30.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHLMINTARELLI, AGRAVADO: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI, Advogado: Dr. CLAUDIO ALEXANDER SALGADO, Advogada: Dra. ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO, CASA DOS MENINOS DE TIETE, Advogado: Dr. ADRIANO DIZ FRANCO, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. PAULO CESAR FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20009-03.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): PORTAL SUL HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA UREN, Advogado: Dr. PEDRO ABEL ALVES DA ROSA, Agravado(s): AMANDA DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. FIDEL SAALFELD RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULA DA SILVA ACUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11774-80.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO,



Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Recorrido(s): ELIO ULLIAM CALDAS, Advogado: Dr. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10976-12.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MACROPO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, AGRAVADO: MARIA LUCIA SEVERO ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRE JOSE SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1251-46.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-73.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: ANA LUCIA LEMOS CECCATTO, Advogada: Dra. CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-97.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI, Advogada: Dra. ELEN FÁBIA RAK MAMUS BARRACHI, Advogado: Dr. RENAN LUIS CARDOSO, Agravado(s): SORAYA MIDORI CAPDEBOSCQ MORITA MACEDO, Advogada: Dra. ELEN FÁBIA RAK MAMUS BARRACHI, VALTU TAVARES, Advogado: Dr. JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Advogado: Dr. POLIANA BERNARDINELLI CONSENTINO, Advogado: Dr. WILLIAM TEDY DA ROCHA BRUGNOLE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para que se analise o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1849-57.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MELO DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. VALBÊNIA CHAVES MONTEIRO, RAQUEL SOUZA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "descontos fiscais", reconhecida a transcendência política da matéria, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "correção monetária", reconhecida a transcendência política da matéria, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 416-67.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: STEFANIE CHRISTINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA,



Advogada: Dra. GABRIELLA BARBOSA SANTOS SASSIM RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-43.2023.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. ROBSON MAIOCHI, AGRAVADO: EZEQUIEL FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10046-31.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. JULIANO ROCHA BRAGA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Advogada: Dra. THAÍS LESQUIVES LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS, Embargado(a): MARCELO MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1601-30.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, SALETE APARECIDA DE ARAUJO ANTUNES, Advogado: Dr. ADRIANO MANSO BASTOS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 811-02.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. JIMMY NEGRÃO MACIEL, Embargado(a): MONIQUE RAILAINE COUTINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 603-44.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 32-07.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA LUCENITA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ROBERTO SÁVIO GUEDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-RRAg - 11543-03.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Embargado(a): ALINE BEATRIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO, CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉIA PESSÔA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA, FINANCRÉD SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a determinação de excluir da condenação o pagamento das "horas extras excedentes à 30ª semanal" (sétima e oitava horas, como extras) e das "horas extras, pela ausência do intervalo do artigo 384 da CLT" (pág. 705). **Processo: Ag-ARR - 1001654-58.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): MARCOS ANTONIO COSTA, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento e negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-40.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): ERISSON ROGERIO CINTRA EUGENIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. PATRÍCIA BELINI DE QUEIROZ REBOUÇAS, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001326-74.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: DANIELA GONCALVES DE JESUS, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almaviva do Brasil S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001295-68.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: ANTONIO CLAUDIO BISPO SILVINO, Advogada: Dra. ERIKA APARECIDA SILVERIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000958-59.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAMAR SANDRE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000881-71.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): FUTUREBRAND BC&H LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Advogado: Dr. CLÁUDIO MOLINA, Agravado(s): NUBIA CRISTINA LIMA FREITAS, Advogado: Dr. KIYOMORI ANDRÉ GALVÃO MORI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-98.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): DAIANA CRISTINA DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA, Advogado: Dr. MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000344-54.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. MITHIA ARAUJO PINHEIRO, AGRAVADO: MARINA DO PRADO MORAES, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almamiva do Brasil S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-27.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, DIEGO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-06.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: ALESSANDRO DANIEL FERREIRA, Advogada: Dra. JANAINA DE FREITAS CRUVINEL PEREIRA GOFFREDO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO GOFFREDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100249-18.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, LUIZ CLAUDIO CHAVES MATEUS, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20927-85.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SILVIA REGINA BERNARDI BASSO, Advogado: Dr. KELEN LUANA CANTE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20363-61.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA, ROBERTO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da terceira reclamada, do quarto reclamado e do quinto reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11519-63.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZÁRI, Agravado(s): CID MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. PAULA KARENA FELICE DE SALES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11395-43.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR JOSE VILAS BOAS, Advogado: Dr. EMMANUEL DA SILVA, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Procurador: Dr. Ederson Bueno, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 11371-94.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES, AGRAVADO: VALDINEI LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. KARLA APARECIDA FERREIRA, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, CUSTOS



LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11142-82.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: ANTONIO WILSON VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, METODO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, HMR ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10511-88.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, RITA MARIA ADAO VIEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10327-65.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ALBINO TIBOLA JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1717-34.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): RONALDO CESARIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): BOMGELAR REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. NILSON DOS SANTOS GAUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1712-18.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Agravado(s): ALMIR HECK, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 895-20.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO TAVARES, JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO DA ROCHA PORTELA, Advogado: Dr. CARLA VIRGINIA DANTAS AVELINO PORTELA, Advogado: Dr. NAIANA DANTAS PORTELA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 807-51.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ADRYEL LINO DA FONSECA, Advogada: Dra. RENATA CIRILO, Advogada: Dra. MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-18.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IGO LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR,



Advogado: Dr. DANIELLE NUNES VALLE, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 155-41.2023.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. GREICE COSTA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-86.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, AGRAVADO: TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, WAGNER AUGUSTO ROSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MANFRE, Advogado: Dr. MARCIO LINCOLN DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 58-42.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): RAIMUNDA SUELY BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDERMILSON FROTA SILVA, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21678-06.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): EMS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Agravado(s): ROGERIO MORAES, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-73.2022.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FERNANDO RICARDO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20057-94.2019.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO CRIPPA REY, Advogado: Dr. ADRIANA DUSIK ANGELO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ENCANTADO, Advogado: Dr. THIAGO LANNES LINDENMEYER, Advogado: Dr. RENATO MERONI BRETANHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais individuais - ausência de pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 373, I do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais individuais, observando-se que ao Sindicato foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001161-84.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. RAQUEL MELO SCHINZARI, Advogado: Dr. SIDNEI SOUZA BUENO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, EMBARGADO: JOAO BATISTA RAMOS, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Advogado: Dr. DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. FABIO JOSE CHAVES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-56.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VEMAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE DE CASTRO, Advogado: Dr. EVANDRO AZEVEDO NETO, AGRAVADO:



RIQUELMY GABRIEL VIRISSIMO DE MATOS, Advogada: Dra. CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. SIMONE LOUREIRO VICENTE, Advogado: Dr. TIAGO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. VALERIA GOMES FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000547-06.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RENATA ALBANEZ VIOLA, Advogado: Dr. BENEDITO ROSSI PITAS, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-58.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. RAQUEL LOPES SANTANA, Agravado(s): ELZA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21223-72.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. MÁRCIA NUNES COLMAN, JEAN CARLO DUARTE LUIZ, Advogada: Dra. RAQUEL RIEGER, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20482-20.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES JORGETO LTDA, Advogado: Dr. CHRISTOPHER FALCAO, Advogada: Dra. FERNANDA MARQUES MILTERSTEINER, AGRAVADO: JAIR MELO ROCHA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-84.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): VANESSA AIRES DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10648-53.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogado: Dr. JANINE DA COSTA DUARTE, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. KENIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME REZENDE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10556-25.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: CHARLES APARECIDO GOMES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO MAGESTE VIEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO VITOR CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10278-71.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogado: Dr. EDGARD GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA



SILVA SANTOS, AGRAVADO: FRANCINELLY APARECIDA MATTOSO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIANGULO S/S LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-ARR - 1134-51.2012.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, MONICA DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1073-46.2010.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Agravado(s): ALMIR LUIZ BOTTONI, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES CERVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-74.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogada: Dra. RUDIANE MARIA RESMINI, AGRAVADO: CLARISSE VERUCH WEBER, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS BENELLI, Advogado: Dr. LEONARDO DE FRANCESCHI DE OLIVEIRA, PERITO: MARITANA APARECIDA BERTOLLO SPERANDIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 854-58.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BUSSULAR, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-96.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDREA TACIANA PEREIRA FRANKLIN, Advogado: Dr. DANILO JOSÉ SANTOS DE LUCENA LIMA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-94.2021.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDREZA DA SILVA CÂMARA, Advogado: Dr. RUBEN GUSTAVO BEZERRA MARIZ, Advogado: Dr. ANA TERESA QUINTILIANO DA FONSECA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, DEUZZUITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. NILTON FÁBIO VALENÇA DE ALBUQUERQUE FILHO, ELASTRI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. RUDIANE MARIA RESMINI, ENERWATT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL SHIRATSUBAKI DE SOUSA, ENGTECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12204-64.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Agravado(s): SAMARCO



MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria profissional - impropriedade da ação - isenção de custas e despesas processuais" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-AIRR - 11020-08.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RONILSON MENDES GOULART, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: Ag-RRAg - 1675-85.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ARNALDO LUNA FIDELIS, Advogada: Dra. RAIANE SILVA ROSSETTI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: Ag-RRAg - 1733-19.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR SANTOS CALDEIRA, STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Dra. NATHÁLIA CORRÊA STEFENONI, Agravado(s): TPK LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. ODAIR DE MELO CARDOSO, Advogado: Dr. LIVIA DE LEMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.; II - não conhecer do agravo do Reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - majoração"; e, III - negar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-RRAg - 1129-90.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000061-91.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): JOEL CALISTO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 20 de agosto de 2024, às 14 horas. **Processo: Ag-ED-RR - 10319-84.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): LINCOLN OCTAVIO DO VALLE, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 20 de agosto de 2024, às 14 horas. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1680-66.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA



PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ANDRE LUIS BARBOSA, Advogado: Dr. PATRICIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 20 de agosto de 2024, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR - 511-25.2023.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ZIGOMAR PELISON FACHINELLO, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO FORNER, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Agravado(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000574-43.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Recorrido(s): GENIVALDO DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas quanto às horas in itinere e afastar a condenação da reclamada fundada na nulidade das referidas normas. **Processo: Ag-AIRR - 20019-93.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Agravado(s): MARCELO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NÉLIO KOCH, Advogado: Dr. ANDRÉ JOSEMAR BACKES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo em face da tutela de urgência deferida e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando, via de consequência, a decisão quanto à obrigação ao imediato restabelecimento dos planos de saúde médico-hospitalar e odontológico, esclarecendo que a obrigação alcança exclusivamente o reclamante, já que confirmou não possuir dependentes, no prazo de 24 horas a partir da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de mora e custeio de despesas médicas pela ausência de cobertura. **Processo: RR - 1000806-97.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUSANA DA COSTA MELO, Advogada: Dra. LÍLIAM REGINA PASCINI, Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 92840-90.2002.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA, Recorrido(s): GUARACY MACENA, Advogado: Dr. ALICE CARVALHO, TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARINA SANTIAGO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela



parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 57740-50.2006.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Procurador: Dr. DÉCIO FREIRE, Recorrido(s): HAMILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - BANCO DA AMAZÔNIA SA - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10299-30.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO FRAGA LOSADA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CELSO LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINA VENDRESQUI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o tema "Horas extras/ Trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame dos temas, cuja análise resultou prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 10283-95.2014.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogado: Dr. THAIS LEMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10260-69.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o acréscimo de diferenças salariais pelo critério de promoção por antiguidade também no período posterior à edição da Lei nº 13.467/17, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10192-72.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Recorrido(s): GUILHERME MARQUES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA, Advogado: Dr. DEYVID RICHER LARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional determinando a incidência do IPCA-e a partir de 25/3/2015 e juros de mora (art. 39 da Lei 8.177/91), nos termos consolidados no título executivo ora executado, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou entendimento de que não ensejam rediscussão sentenças transitadas em julgado, em que se tenha adotado como índice de correção monetária a TR (ou IPCA-e ou outro índice) e juros de mora 1% ao



mês. **Processo: RR - 940-28.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ, Advogado: Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., LOURIVAL TRAMONTIN, Advogado: Dr. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal do RE - 760.931/DF, Tema 246 da tabela de repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO) - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 920-83.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): PATRICIA VIEIRA, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000460-22.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, WALLACE AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1000096-35.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): FILOMENA CIPULLO LAVOURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 778-04.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): ROSA MARIA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK GRABOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 44-72.2017.5.14.0401 da 14ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): LUANA SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. ANDRÉA MEDEIROS GUEDES CABRAL OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput,



da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000561-26.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Recorrido(s): JULIANA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. LUAN LUIZ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR RICARDO LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Órgão a quo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se examine o cumprimento de todos os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 498-79.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER/MT), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXII, da Constituição da República, 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da indenização por danos morais coletivos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se que os "valores arbitrados deverão ser destinados pelo Comitê Multi-Institucional de Colíder para projetos que atendam às necessidades da população que engloba a jurisdição deste Juízo, devendo se dar preferência para a aquisição de equipamentos hospitalares e laboratoriais necessários ao atendimento dos usuários", nos termos da decisão de primeiro grau, cumprindo-se o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária nos termos da Súmula 439/TST, aplicando-se a taxa SELIC (EC 113/2021). **Processo: RR - 321-06.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES, MIX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. GILMAR GONÇALVES VALES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Rés no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em relação à 1ª Reclamada Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em relação à 2ª Reclamada Mix Engenharia Ltda., a serem revertidos na forma e critérios da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ao acréscimo condenatório de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aumentam-se as custas processuais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1403-59.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: CHRISTIAN HERNAN GUEVARA LUNA, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da



Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade a Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, nos dias em que houver prorrogação da jornada, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário e adicional fixado em lei ou convenção coletiva, não inferior a 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20268-45.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABORGAMA DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MATOSO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MARCON JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto o tema "Limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e conhecer do recurso de revista quanto o tema "Honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais e determinou a suspensão nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RRAg - 1434-72.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE BARATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARCOS MOURA, Advogado: Dr. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. JOÃOZINHO SANTANA, RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 862-60.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO ANTONIO SCHAFHAUSER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. SAMIR BRAZ ABDALLA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "benefício da justiça gratuita ao trabalhador. requisitos. declaração de hipossuficiência. Súmula 463, I/TST" e "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", respectivamente, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e art. 5º, XXXV, CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; e b) afastar a possibilidade de se utilizarem créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: RRAg - 363-**



43.2020.5.23.0091 da 23ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIAN FELIPE CRUS FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO MUNIZ PONTES, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do autor à percepção do adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo com reflexos e, com fulcro no art. 791-A, §2º, da CLT, condenar a executada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importa de 15% sobre o valor que resultar da liquidação em favor do exequente. **Processo: RRAg - 100720-98.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. RENAN BELAN, RICARDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON ROSA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10273-93.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravante, Recorrente e Agravado: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 8-36.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE RONDON DO PARA, Advogado: Dr. SAMIR CABRAL BESTENE, Advogada: Dra. GABRIELA ARAÚJO COHEN, Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA SILVA, Advogado: Dr. KAROLINE PANTOJA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIELE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e Agravante, Agravado e Recorrido MUNICIPIO DE RONDON DO PARA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "tutela inibitória - astreintes - limitação no tempo - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação das astreintes em R\$ 50.000,00 estabelecida pelo TRT. **Processo: Ag-AIRR - 477-46.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): F.M.C.V.L., Advogado: Dr. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO COELHO BORGES STERN, Advogado: Dr. DANIELA DARBRA CRUZ RIOS, Advogado: Dr. CARLA BITTENCOURT MASSA, Agravado(s): M.C.B., Advogado: Dr. UBALDINO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. ROSEMBERG MÁRCIO DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. THIAGO ANANIAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-19.2021.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Agravado(s): K.R.C.S., Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 462-94.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10539-44.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 414-96.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTONIO LAZARO DA LUZ, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, MULTICOM COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANDRADE LORDELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20787-10.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. MARIA AMÉLIA DE BRITO BERGMANN, Agravado(s): ADILSON SOARES, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, SELLECTO CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo, a fim de novo julgamento do agravo de instrumento e, de plano, dele conhecer e, diante da potencial violação do art. 2º, § 2º, da CLT, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 336-73.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): THAYSE LODETTI DAROS ZANATTA, Advogada: Dra. THAYSE LODETTI ZANATTA, Agravado(s): NORMA ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000273-18.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREZA MOREIRA PIRES ARAUJO, Advogado: Dr. ADRIEN GASTON BOUDEVILLE, Advogado: Dr. CAIO SILVA VENTURA LEAL, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, dar-lhe provimento para reexame do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 243-35.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: I.S.C.M.V., Advogado: Dr. KLAUSS COUTINHO BARROS, AGRAVADO: W.V.M., Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 978-89.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s):



CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 812-54.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): OSVALDO MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13055-77.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: DENIS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, a fim de sanar omissão, provendo o agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 466 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES, patrono da parte DENIS DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 749-65.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100051-68.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE ALVES MOTA, Advogado: Dr. ADRIANO IALONGO RODRIGUES, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ISABELLA CARDOSO CEZAR, patrona da parte JAQUELINE ALVES MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-20.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): GIOVANNI FORNARO, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100225-65.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, CCISA06 ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: CRISTIANO MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por



cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 92-62.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): RAFAEL BARROS MESQUITA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10334-15.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): ROUDG ALVES LOBATO, Advogado: Dr. GISELE COSTA CID LOUREIRO, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELE COSTA CID LOUREIRO, patrona da parte ROUDG ALVES LOBATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1116-51.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): ARUNDINO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CÍNTIA MOURA LANNA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ARUNDINO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11889-81.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Recorrido(s): NILTON DE PASSOS SEVERINO, Advogada: Dra. ADRIANA GARCIA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ADRIANA GARCIA ROSA, patrona da parte NILTON DE PASSOS SEVERINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000612-82.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): EDMILSON VENTURELLI DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS QUEIROZ, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. CLAUDIA HIGA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100157-40.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO TAMBARA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2107-21.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): RENATO LUCIANO ROCHA DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 224400-07.1999.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE GEORGE TEIXEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. HUGO LUIZ SCHIAVO, LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. GIANÍTALO



GERMANI, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): CLAUDIUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO, FC ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. VAGNER AUGUSTO DEZUANI, FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO, JOSE PAULO SMARZARO FERRAZ, Advogado: Dr. CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS, LUIZ ANTONIO ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogado: Dr. GABRIEL ANTÔNIO PETTINE DE REZENDE, MARCIA REGIA DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, RICARDO DUNSHEE DE ABRANCHES, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS RODRIGUES, ROBERTO JOSE STEINFELD, SERGIO LEAL CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, patrona da parte LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. HUGO LUIZ SCHIAVO, patrono da parte JOSE GEORGE TEIXEIRA BEZERRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 855-67.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA COSTA MORAES, Recorrido(s): TABATA KRISNA COSTA SILVA, Advogada: Dra. GISELE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO, patrono da parte TABATA KRISNA COSTA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 958-49.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Recorrido(s): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO FERNANDO WEBBER, JORGE CESAR BUENO, Advogado: Dr. DIEGO VAZ BRITO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10198-46.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. VÍTOR RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVÊA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FELIPE GANGALE BARCO, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20776-74.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, TAREFA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO MILMANN GRANJA, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSA MARIA PADULA MUCENIC, Advogado: Dr. SOLON MUCENIC, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. PAULO AUGUSTO MILMANN GRANJA, patrono da parte TAREFA CONSTRUCOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 179-03.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): NILO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 770-14.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 850-72.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO BEZERRA CORREIA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 101425-68.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Agravado(s): MEGHAN MARIE SCARPINO, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAPHAEL MOREIRA DA HORA, patrono da parte ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 10767-42.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Agravado(s): RODRIGO COTRIM SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO BEUTTENMULLER GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. ALDECARLOS FERRAZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral da douta patrona da Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI falou pela parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10576-14.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS DE SOUZA AVELINO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e b) para conceder ao reclamante o direito ao recebimento de diferenças de comissões de vendedor sobre o valor do produto com incidência de juros e demais encargos acrescidos às vendas parceladas e à percepção de diferenças de comissões sobre o valor de venda cancelada ou cujo comprador foi inadimplente. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas adicionais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Observação 1: a Dra. HULDA GUIMARAES FERRAZ falou pela parte VIA VAREJO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10923-77.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO AMAURY



RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e má-aplicação da Súmula nº 294/TST e, no mérito, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios"; e II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 24501-71.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Recorrido(s): JOSE APARECIDO BARRUECO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. JESSICA REZENDE PAGANI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. THAINA TEIXEIRA KATAOKA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 335-96.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s): RONALD DE CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDGAR SMITH NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20892-52.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. SERGIO FEITOSA DIAS JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA LIMA FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): ELIANE BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. RODRIGO ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH. **Processo: RR - 1002026-70.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): HENRIQUE DA SILVA MACH, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre o conteúdo da mencionada ressalva contida no Termo de Rescisão, bem como acerca da existência, ou não, de norma coletiva vigente, válida e aplicável ao caso do reclamante, com previsão expressa de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, por ocasião de sua adesão ao PDV da reclamada (3/2/2016). Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao mérito do tema. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte HENRIQUE DA SILVA MACH, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001566-85.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA FÉLIX, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, Advogado: Dr. MANUEL DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRICIA RODRIGUES TOGNETTI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro no art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que gozado o intervalo no início da jornada de trabalho, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte EDUARDO BEZERRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 43940-40.2006.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES, Procurador: Dr. DÉCIO FREIRE, Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - BANCO DA AMAZÔNIA SA - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1197-90.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): E.S.O., Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Recorrido(s): T.A.I.C.F.L., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor da indenização do dano moral. Incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, observando-se a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021. **Processo: Ag-RRag - 20368-17.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ARTHUR SOUZA FARION, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-RRag - 307-17.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): ISAAC DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001195-05.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA HELENA FERNANDES DE ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 28 de agosto de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 10632-09.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, RECORRENTE: PRISCILA FLORES COSTA PAIVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PRISCILA FLORES COSTA PAIVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1190-42.2015.5.10.0010 da 10ª Região**,



Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): CRISTIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à reclamante as parcelas e os benefícios previstos nas normas coletivas da categoria profissional em que enquadrada, nos limites do pedido; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 879, § 7º, da CLT e por contrariedade ao entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pela Suprema Corte, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CRISTIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10825-66.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): LAURA LUIZA BRISOLLA, Advogado: Dr. DANIELA GIUNGI GONÇALVES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente quanto ao tópico do recurso ordinário que não foi objeto de análise pelo e. Regional, qual seja, a validade dos exames laboratoriais apresentados no exame admissional, como entender de direito. **Processo: RR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 489, inciso II, do CPC/2015 e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar a invocada inexistência de previsão, no plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal - CEF, de gratificações de 6 (seis) e de 8 (oito) horas para a função de tesoureiro executivo, questionada nos citados embargos de declaração. Prejudicada apreciação do tema "Impossibilidade da Compensação" prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte DOUGLAS SANTOS ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 459-72.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): APARECIDO VIOLI, Procurador: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada



a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA, patrona da parte APARECIDO VIOLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 583-20.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ANTONIA MARIA MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 269-80.2020.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Thiago Voracoski Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a aplicação da tese firmada pela SbDI-1, apreciar o recurso de revista interposto pelo reclamado; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte RAQUEL DE SOUZA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10454-31.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRANCO PERES AGRO S/A, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO FRATINI, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Licitude da Terceirização" e "Valor Arbitrado para a Indenização por Dano Moral Coletivo" por violação do artigo 5º, incisos II e V, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a abstenção da reclamada de contratação se restrinja às letras "b", segunda parte, e "c" da condenação, hipóteses em que há comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, sendo válidas as terceirizações a que se referem as letras "a" e "b", primeira parte, isto é, a reclamada continua condenada a abster-se de contratar pessoa jurídica para realizar suas atividades-meio, neste último caso, apenas quando estiverem presentes os requisitos do liame empregatício (arts. 2º e 3º da CLT) e também a abster-se de contratar trabalhadores como autônomos, quando estiverem presentes os requisitos contidos nos artigos 2º e 3º da CLT; e para diminuir o valor arbitrado para a indenização por dano moral coletivo para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Mantida a multa por descumprimento da ordem judicial, ainda objeto da condenação, em virtude do provimento apenas parcial do apelo. Custas rearbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da condenação que ora se diminui para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: a Dra. MARIANA DE ANDRADE CAVALCANTI SIMÕES falou pela parte BRANCO PERES AGRO S/A. **Processo: RRAg - 604-62.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PETERSON DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, PETERSON DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA,



RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, PETERSON DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, RECORRIDO: VALE S.A., Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, PETERSON DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à preliminar de cerceamento de defesa, por violação do artigo 195, §2º da CLT, e quanto à preliminar de desnecessidade de suspensão do feito, em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do ARE 1121633 (Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração do adicional de periculosidade, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciação dos pedidos envolvendo horas extras e intervalo intrajornada que se encontravam até então suspensos. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista do reclamante. Julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada, em virtude da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20877-83.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): ERISON CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000732-58.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEC - TECNOLOGIA EM CALOR LTDA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO RAUL LOPES, Advogada: Dra. MARIANA SILVA DE OLIVEIRA, COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogada: Dra. CIMARA ARAÚJO, Advogado: Dr. BEATRIZ CECILIA GAROFALO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos minutos extraordinários, deferidos ao reclamante, seja feita de acordo com os limites estabelecidos na Súmula nº 366 do TST, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Regional, à pág. 1.093. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte TEC - TECNOLOGIA EM CALOR LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10161-91.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MESCKO BACINELLO, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que processe e julgue, novamente, as questões de mérito relacionadas à duração do intervalo intrajornada do Reclamante, em especial emitindo tese a respeito das supostas provas reunidas nos autos acerca da pactuação de intervalo intrajornada de duas horas. Em face dessa decisão, fica prejudicado o exame do agravo de



instrumento da Reclamada e dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 737-42.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILSON FAMBRE, Advogado: Dr. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ANALÚCIA SANTOS AMORIM, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, concernentes às horas trabalhadas após a oitava hora diária, em cada dia de labor, com o adicional constitucional de 50% ou adicional mais favorável eventualmente fixado em norma coletiva, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extraordinárias, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença, observado o divisor 220, com reflexos legais e pleiteados, observadas as diretrizes da Súmula 264 do TST e da OJ 394 da SDI-I do TST, à luz da tese fixada no IRR 9 do TST. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte GILSON FAMBRE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100322-77.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA AUGUSTO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na fase pré-judicial, seja aplicado o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, seja aplicada a taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAG - 1035-76.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADOVADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): NELTE EVANGELISTA GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11951-23.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): SIMONE ZAMBON SIQUEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada "ao pagamento dos dias de repousos remunerados suprimidos" (pág. 1.158) e reflexos, sejam incluídas as parcelas vincendas, enquanto persistir o trabalho na situação de fato que gerou a condenação. **Processo: Ag-AIRR - 100975-12.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: UNIDADE NEONATAL LAGOA LTDA, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO



VALDETARO, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogado: Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXAO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1111-36.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): HAROLDO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. VALÉRIA JARUGA BRUNETTI, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Advogado: Dr. WELLINGTON LINCOLN SECO, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA ANDREAZZA, Advogado: Dr. LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista despacho na petição nº 505505/2024-0, determinando a remessa dos autos para o CEJUSC-TST. **Processo: Ag-AIRR - 1313-03.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍVIA REGINA NOBRE LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. NICOLAU MONTEIRO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): ANTONIO JEFFESOM DOUDEMMENT DOS SANTOS, Advogado: Dr. ILVAN MARANHÃO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: Ag-AIRR - 960-33.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): SHARON SOUZA MACEDO, Advogada: Dra. JOSEANE MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: AIRR - 10629-49.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANILTON DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336 (Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 10833-27.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): IGOR ALVARENGA MARTINS SOARES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336 (Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 10654-60.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE RABELO SALVADOR, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336



(Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 78-89.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, AGRAVADO: JAMILTON FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO MELLO, Advogada: Dra. ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO, TESTEMUNHA: MARIA ESTEVAM COSTA BRANDAO, KARINA BOMFIM DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RRAg-10064-16.2019.5.03.0060. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-44.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): SERGIO PAGOTTO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 279-57.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MANOEL MAURO DE MELO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma